



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 27 Fls 14
Entrada em: 27/02/2026
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprovado por unanimidade

10 1 03 2026

Osvaldo Lathau

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível municipal para o período de 2026, com a finalidade de aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total da receita, bem como estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e da agroindústria do Município de Fagundes Varela, além de estimular a produção e comercialização agropecuária.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar produtores rurais, usuários de serviços e consumidores que sejam portadores de documentos fiscais do Município de Fagundes Varela.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá realizar, paralelamente à Campanha de aumento de arrecadação, ações junto à comunidade, visando à Educação Fiscal e Tributária.

Art. 3º Para fins da presente Lei serão considerados os documentos comprobatórios:

§1º Consumidores: serão consideradas as notas fiscais de consumidor final e cupom de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, proveniente de empresa inscrita do ICMS no Município de Fagundes Varela.

§2º Usuários de Serviços: serão consideradas as notas fiscais de prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, com inscrição municipal de Fagundes Varela, fornecidas ao consumidor final.

Art. 4º Concorrerão também à premiação, conforme regulamentação:

I - Novas empresas que se instalarem no Município, durante o período da campanha, devidamente registradas, mediante comprovação junto à Secretaria Municipal de Gestão;

II - Proprietários de veículos que transferirem de outros municípios para este, durante o período da campanha, mediante apresentação dos comprovantes de transferência à Secretaria Municipal de Gestão;

III - Contribuintes que comprovarem a inscrição junto ao Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a custear a premiação até o máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de seu orçamento.

Art. 6º O local, data dos sorteios e forma de retirada da premiação serão definidos em regulamento.

Parágrafo Único. Os sorteios serão realizados em lugar aberto ao Público e serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 7º As cautelas serão entregues pela Secretaria Municipal de Gestão.

§1º As cautelas deverão ser preenchidas com os dados solicitados e depositadas em uma urna junto à Prefeitura Municipal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

§2º O prêmio será conferido à pessoa ou à entidade beneficente que constar na cautela, mediante conferência.

Art. 8º Perderá o direito a pessoa ou entidade que não retirar os prêmios no prazo de 30 (trinta) dias após a data do sorteio.

Parágrafo Único. Caso não haja manifestação do contemplado até dez dias após a realização do sorteio, a Secretaria Municipal de Gestão remeterá ofício registrado a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada do mesmo.

Art. 9º O sorteado somente poderá retirar o prêmio quando estiver adimplente com o Tesouro Municipal.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Gestão a organização da campanha.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes dos prêmios para a Campanha correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento para o ano de 2026.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 27 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 22 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimos os membros do Poder Legislativo Municipal de Fagundes Varela, na oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

O referido Projeto tem por objetivo solicitar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa lançar a Campanha Prospera Fagundes, destinada a aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao total da receita municipal.

Além disso, a campanha visa fomentar o desenvolvimento dos setores industrial, comercial, de prestação de serviços e agropecuário no Município de Fagundes Varela.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise, contando com sua aprovação.

Fagundes Varela, 27 de fevereiro de 2026.



Nome: Nilton Carlos Conte
CPF: ***.967.970-**

Assinado com certificado digital avançado

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

